



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 23/05/13

Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO N°. 1 , DE 2013

(Autor: Fernando Winter/PTN)

Ao Projeto de Lei nº 158 de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de os Estabelecimento de saúde localizados no Município de Cascavel afixarem, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Hospitais, as casas de saúde, os prontos-socorros, as Unidades Básicas de Saúde - UBS e os ambulatórios localizados na cidade de Cascavel, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo único. A informação deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

- I - número do registro profissional de cada médico plantonista;
- II – nomes dos responsáveis administrativos;
- III – nomes dos chefes de equipe durante os plantões;
- IV – dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º A informação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada semanalmente.

Art.3º O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a cem (100) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 1º Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da primeira multa, o valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será dobrado.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 3º No caso das unidades pertencentes a rede municipal de saúde o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

Art. 4º Fica a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon – de Cascavel responsável pela fiscalização e aplicação de multa estabelecida no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Para cumprir com o disposto nesta Lei as Unidades Básicas de Saúde – UBS utilizaram a estrutura já existente como quadros de aviso e material de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta (30) dias após sua publicação.

**Palácio José Neves Formighieri, 61º Aniversário de Cascavel.
Em 30 de outubro de 2013**

Fernando Winter
Vereador / PTN

JUSTIFICATIVA

O Vereador que subscreve o presente, observando as disposições regimentais, vêm à presença dos nobres colegas apresentar Projeto de Lei que visa estabelecer a obrigatoriedade dos Hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e ambulatórios localizados no município de Cascavel de afixar, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

A presente proposta legislativa representa melhoria na qualidade dos serviços de saúde, possibilitando maior transparência e democratização do acesso à informação, através da afixação nas salas de espera de todos os estabelecimentos supracitados o nome completo do médico, número de registro profissional, especialidade, bem como os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia do plantão, além dos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

dias e horários dos plantões. Desta forma, o cidadão terá os instrumentos e as informações necessárias para fazer valer seus direitos quando se deparar com alguma situação que fere a garantia à saúde.

O projeto apenas reforça os princípios do Código de Defesa do Consumidor e também da Administração Pública que pregam o direito ao acesso a informação, a transparência, fiscalização e controle social.